



PARECER N.º 150/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 32/2025 Moção de aplausos à Vitor Hugo França da Silva em reconhecimento ao seu destaque e às expressivas conquistas no esporte apucaranense e paranaense, nas modalidades Jiu-Jitsu, kickboxing e Wrestling."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO MOÇÃO Nº 32/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão a **Moção nº 32/2025**, de autoria do **Vereador Tiago Cordeiro**, que propõe a concessão de **Moção de Aplausos ao** apucaranense Vitor Hugo França da Silva, em reconhecimento ao seu destaque e às expressivas conquistas no esporte apucaranense e paranaense, nas modalidades JiuJitsu, kickboxing e Wrestling.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As **moções de aplausos** constituem proposição legislativa de caráter político e honorífico, previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, em especial no capítulo que regula o instituto das moções (arts. 218 e 219). Trata-se de instrumento legítimo de manifestação do Parlamento Municipal, sem caráter normativo vinculante, mas de elevada importância simbólica e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a homenagem encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer atos de natureza política e representativa. As moções inserem-se nesse contexto como expressão da autonomia do Poder Legislativo e do reconhecimento público de personalidades que contribuem para a coletividade.

O ato proposto tem caráter **eminentemente honorífico e simbólico**, não implicando criação de despesa pública, tampouco interferência em atribuições do Poder Executivo, estando, portanto, **isento de vícios de constitucionalidade ou legalidade**.

Além disso, a homenagem guarda coerência com os princípios da **moralidade, imensoalidade e valorização do esporte**, ao reconhecer um atleta que contribui para a projeção positiva da cidade de Apucarana. Portanto, a Moção de Aplausos nº 32/2025 é **constitucional, legal, regimental e plenamente justificável**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que a **Moção nº 26/2025** atende integralmente aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, sendo justa e meritória a homenagem **ao apucaranense Vitor Hugo França da Silva**, por suas conquistas no esporte apucaranense e paranaense.

Assim, opino favoravelmente à tramitação e aprovação da Moção de Aplausos nº 32/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

11/11/2025 16:33:07

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 11/11/2025 às 15:47:14.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8fe908701bfc83427ac3138852e7c119**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127342**.